



DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020

Estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por supermercados e hipermercados, bancos, casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes situados no Município de João Alfredo, inclusive na Zona Rural, no curso da atual fase da pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus (Sars-CoV-2).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

Considerando o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no Estado de Pernambuco;

Considerando os encaminhamentos e verificações do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído pela Prefeitura de João Alfredo; e

Considerando a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município de João Alfredo;

DECRETA:

Art. 1º Os supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas, considerados como estabelecimentos essenciais à população, bem como os bares e restaurantes, considerados não essenciais, em funcionamento no Município de João Alfredo deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º, considerados essenciais, devem disponibilizar álcool gel na entrada para os clientes presenciais.

Art. 3º Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município de João Alfredo, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I – restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar ou grupo de pessoas;

II – disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º deste Decreto.



Parágrafo único: Será de total responsabilidade do estabelecimento comercial a observância destas regras, através de seus funcionários.

Art. 4º Os bancos e as casas lotéricas em funcionamento no Município de João Alfredo deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único: Será de total responsabilidade dos estabelecimentos bancários a observância destas regras, através de seus funcionários.

Art. 5º Fica proibido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes no Município de João Alfredo, seja na área urbana ou rural, nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta, através de fila organizada e mantendo o distanciamento seguro entre as pessoas.

Art. 6º O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.

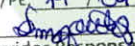
Parágrafo único: No caso de reincidência, a Prefeitura de João Alfredo poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 7º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 14 de abril de 2020.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 14 / 04 / 2020

Servidor Responsável